



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 11/13

Informações sobre investimentos realizados pelo Executivo Municipal no 2º semestre nos anos de 2.009 a 2.012.

Senhor Presidente:

Embasado nos Princípios Constitucionais da Administração Pública, **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE**: "a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso". **PRINCÍPIO DA MORALIDADE**: "A atividade estatal, qualquer que seja o domínio institucional de sua incidência, está necessariamente subordinada à observância de parâmetros éticos jurídicos que se refletem na consagração constitucional do princípio da moralidade administrativa. Esse postulado fundamental, que rege a atuação do Poder Público, confere substância e dá expressão a uma pauta de valores éticos sobre os quais se funda a ordem positiva do Estado. O princípio constitucional da moralidade administrativa, ao impor limitações ao exercício do poder estatal, legitima o controle jurisdicional de todos os atos do Poder Público que transgridam os valores éticos que devem pautar o comportamento dos agentes e órgãos governamentais." **PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE**: Podemos analisar o princípio da impessoalidade como desdobramento do princípio da igualdade (CF, art. 5º, inciso I), no qual se estabelece que o administrador público deve objetivar o interesse público, sendo, em consequência, inadmitido o tratamento privilegiado aos amigos e o tratamento recrudescido aos inimigos, não devendo imperar na Administração Pública a vigência do dito popular de que aos inimigos ofertaremos a lei e aos amigos as benesses da lei.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE: O princípio da publicidade vem a concretizar os postulados básicos do princípio republicano, a saber, a possibilidade de fiscalização das atividades administrativas pelo povo, haja vista que todo o poder emana do povo, sendo toda a res (coisa) pública. Assim, o princípio da publicidade tem como desiderato assegurar transparência na gestão pública, pois o administrador público não é dono do patrimônio de que ele cuida, sendo mero delegatário a gestão dos bens da coletividade, devendo possibilitar aos administrados o conhecimento pleno de suas condutas administrativas. **PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA:** O princípio da eficiência foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 19/98. Relaciona-se com as normas da boa administração no sentido de que a Administração Pública, em todos os seus setores, deve concretizar suas atividades com vistas a extrair o maior número possível de efeitos positivos ao administrado, sopesando a relação custo benefício, buscando a excelência de recursos, enfim, dotando de maior eficácia possível as ações do Estado. Consoante a lição da irreparável professora Maria Sylvia Di Pietro, o princípio da eficiência apresenta dupla necessidade: Relativamente à forma de atuação do agente público, espera-se o melhor desempenho possível de suas atribuições, a fim de obter os melhores resultados. Quanto ao modo de organizar, estruturar e disciplinar a Administração Pública, exige-se que este seja o mais racional possível, no intuito de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços públicos, notadamente no que concerne aos seus gastos:

Assim, respeitadas as formalidades de estilo, ouvido o Plenário, REQUEREMOS a Vossa Excelência se digne officiar ao Senhor Prefeito Municipal, reportando-se o Chefe do Executivo aos seguintes quesitos:

1. Informar qual foi o valor gasto no 2º semestre nos anos de 2.009 a 2.012, com pavimentação das vias públicas; compra de veículos leves ou pesados; automotores ou ciclomotores, equipamentos e máquinas, obras públicas concluídas ou não, revitalização de praças, iluminação pública, investimentos em equipamento, obras e



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

serviços na Santa Casa de Misericórdia de Birigui. Informando a fonte de recurso (próprio ou convênio) do valor gasto em cada item acima relacionado.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 1º de fevereiro de 2.013.

CRISTIANO SALMEIRÃO,

VEREADOR.